



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 046/2024 – PMM

À sua Excelência o Senhor
Vereador MARCELO DIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Senhor Presidente,

Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a **MENSAGEM Nº 046/2024-PMM**, sobre o **VETO INTEGRAL por Inconstitucionalidade por Vício Formal (Vício de Iniciativa)** ao **PROJETO DE LEI Nº 102/2024-CMM**, que dispõe sobre **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BAIRRO MIRACEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Ouvida, a Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano – SEMHOU, manifestou-se pelo veto integral.

RAZÕES DO VETO

Em análise ao respectivo projeto de lei, em sua essência foi possível detectar a intenção do digno legislador, no entanto, a referida concepção de lei ficou integralmente prejudicada ao propor a disposição da Criação de um Novo Bairro, denominado Miracema, entretanto, criação de bairro se enquadra em expansão urbana, que é de competência privativa do Prefeito, bem como as informações técnicas da área mencionada, restou evidenciado que a área pertence ao Governo do Estado do Amapá.





Da Inconstitucionalidade por Vício Formal

Os vícios relativos à forma afetam o ato normativo sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos procedimentos e pressupostos relativos às feições que formam a proposição de lei. Em outras palavras, fica evidenciada a Inconstitucionalidade por Vício Formal, quando houver previsão constitucional para iniciativa reservada de lei à determinada autoridade ou Poder, como os casos de iniciativa reservada ou privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesses casos, ocorrendo usurpação da competência, haverá vício formal de constitucionalidade, em razão da competência.

É o que ocorre no presente caso, uma vez que propõe criação de bairro, bem como sem demonstrar parâmetros mínimos e dados técnicos.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal subjetiva do presente projeto, verifica-se o impeditivo no inciso XIII, do Art. 222, da Lei Orgânica do Município de Macapá, vejamos:

Art. 222. Compete privativamente ao Prefeito:

.....

*XIII - propor à Câmara Municipal alterações da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como de alteração nos limites das zonas urbanas e de **expansão urbana**;*

Pois bem, à luz da hermenêutica, o inciso determina que é privativa do Prefeito a matéria, e no presente caso da proposição, trata de criação de bairro, o que configura expansão urbana.

Das Informações da Área

Ademais, com o intuito de obter outros dados técnicos sobre a viabilidade do objeto do presente Projeto de Lei, a Procuradoria-Geral do Município enviou Mandado de Requisição Administrativa – MRA, Memorando nº 47.525/2024, à





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano – SEMHOU, que respondeu o seguinte:

“(....)

Que no presente Projeto de Lei versa sobre a Disposição de Criação de um novo Bairro, denominado Miracema. Os autos foram submetidos à Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária para a obtenção das informações técnicas da área mencionada, no qual a devolutiva conforme despacho nº 18 o setor anexou Croqui juntamente com Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI da área, onde restou evidenciado no campo “dados da posse” o nome do Governo do Estado do Amapá.”.

(...).”

Sendo assim, o município não pode sancionar Lei em que área a ser denominada de bairro, não pertença ao município, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário-BCI, Divisão de Cadastro Próprios Municipal-DICPM, Departamento de Cadastro Técnico-DCT e Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano-SEMHOU, vejamos:

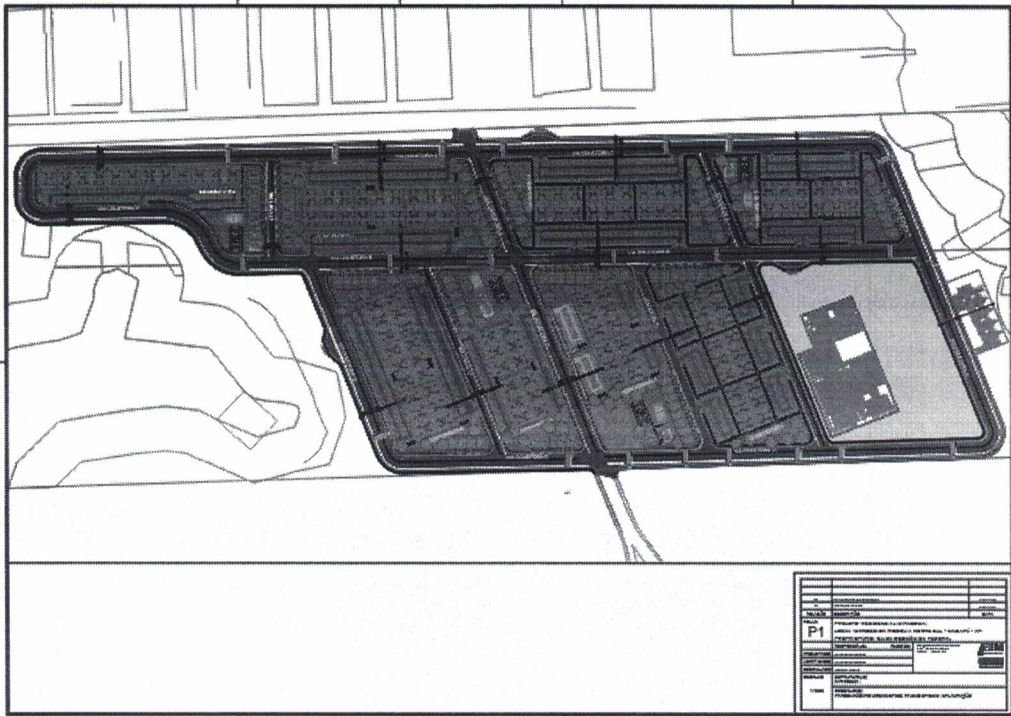
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ							
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANO							
DCT - DEPARTAMENTO DE CADASTRO TÉCNICO							
DICPM - DIVISÃO DE CADASTRO PRÓPRIOS MUNICIPAL							
BCI - BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO							
TIPO DE SERVIÇO	INSCRIÇÃO SEMFI	SEÇÃO NUMÉRICA	LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		ANO DE AQUISIÇÃO		
027			01000000000001				
SEMDUH	ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE		
DICPM	01	AREA	AREA	AREA	0001		
SQL ANTIGO				AREA			
SQL ANTERIOR							
IPTU - SEMFI	01			AREA			
ENDEREÇO DO IMÓVEL							
LOGRADOURO:	AVENIDA NORTE/SUL			NÚMERO:	SN		
COMPLEMENTO:	CONJ. RES. MIRACEMA			BARRIO:	ILHAMRIM		
DADOS DA POSSE							
NOME:	GOVERNO DO ESTADO DO AMPÁ - GEA			CPF/CNPJ:	00394577000125		
Tipo Pessoa:	PJ	NÚMERO DE ORDEM:	7.344		CT:		
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA							
LOGRADOURO:	AVENIDA NORTE/SUL, SN			NÚMERO:	[Corresp. Número]		
COMPLEMENTO:	CONJ. RES. MIRA			BARRIO:	ILHAMRIM		
CEP:		CIDADE:	MACAPÁ		UF:	AP	
DADOS DO TERRENO							
FORMATO	TIPO DE SOLO		SITUAÇÃO	TOPOGRAFIA	LIMITE		
IRREGULAR				PLANO	MURO		
Testada:	0,00		Profundidade:	0,00	Área Total: 215.804,00		
DADOS DA EDIFICAÇÃO							
ESTÁGIO	TIPO	ESTRUTURA	ACAB. INTERNO	ACAB. EXTERNO	COBERTURA	FORRO	PSO
	APARTAMENTO	ALVENARIA	MÉDIO	PINTURA	TELHA DE BARRO	GESSO	CERÂMICA/MOSAICO
DADOS COMPLEMENTARES							
ESTADO DA EDIFICAÇÃO	IDADE	FRENTE (M)	PROFUNDIDADE (M)	ÁREA TOTAL (M²)	NÚMERO ALVARÁ	DATA DO ALVARÁ	NÚM. DO PROCESSO
NOVO/ÓTIMO		0,00	0,00	97.620,47	15/2020	01/01/1970	7512/2019
NÚMERO DO HABITE-SE	DATA DO HABITE-SE	NÚM. DO PROCESSO	NÚMERO DO TÍTULO	DATA DO TÍTULO	NÚM. DO PROCESSO	UTILIZAÇÃO	TRIB. IPTU
						APARTAMENTO	
TIPO TRIBUTO	Ocupação	TIPO PATRIMÔNIO	MATRÍCULA	DATA CADASTRO	CADASTRADOR	DATA REGISTRO	REGISTRADO POR
		PARTICULAR	01000000000001	20/09/2021	GEORGE MARTINS	20/09/2021	george.martins

Nº PROC.: 03913 - MVI 046/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 006827 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FBED07D50CE46AF4810B47D0FA251202





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Dessa forma, considerando que a Inconstitucionalidade Formal (Vício de Iniciativa) e o erro identificado na presente proposição compromete a sua essência, não resta outra alternativa, qual seja, a área pertence ainda ao Governo do Estado do Amapá opino pelo Veto Integral.

Essas Senhora Presidente, são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o presente Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Macapá.

Macapá-AP, 08 de novembro de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 102 / 2024 – CMM

REDAÇÃO FINAL

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO BAIRRO MIRACEMA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:**

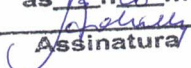
Art. 1º Fica criado por Lei, o Bairro do Miracema, que se delimita em toda a extensão de área construída atualmente conhecida como “Conjunto do Miracema”, localizado às margens da rodovia Norte-Sul, na zona norte de Macapá.

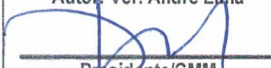
Art. 2º A Prefeitura de Macapá juntamente com a Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano tomará a seu encargo a identificação do bairro, definindo os nomes das Avenidas e Ruas, definindo e divulgado o mapa da área urbana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
Prefeito Municipal de Macapá

PROTOCOLO
Gabinete do Prefeito
Recebido em: 22/10/24
às 18 h 08 m

Assinatura

REDAÇÃO FINAL
P.L. Nº 102/2024-CMM
Autor: Ver. André Lima

Presidente/CMM

Nº PROC.: 03913 - MVI 046/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 006827 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FBED07D50CE46AF4810B47D0FA251202

